

PROJETO DE LEI Nº 040 /2019

Institui o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Alvorada, e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Alvorada.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais terá os seguintes objetivos:

I – receber doações de rações e de utensílios em condições de uso para animais domésticos provenientes de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes, produtores e comerciantes, no atacado ou no varejo, de rações destinadas a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de rações ou de utensílios recebidos pelo Programa instituído por esta Lei, sob pena de descadastramento junto ao Banco.

Art. 3º A distribuição das rações e dos utensílios recebidos pelo Programa de que trata esta Lei poderá ser feita diretamente pelas ações do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais, protetores independentes ou entidades e instituições da causa animal, previamente cadastrados ou conveniados.

Art. 4º São beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais:

I – protetores de animais independentes e cadastrados;

II – organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias cadastradas assistidas ou não por entidades assistenciais que possuam animais e que comprovem:


a) baixa renda;

b) nenhuma renda; ou

c) condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 5 °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Ver. José Geraldo de Farias (Zézo) em 06 de Setembro de 2019.


José Geraldo de Farias (Zézo)
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposição trata de programa relacionado a assunto de interesse público, pois nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos para o consumo dos animais.


Os alimentos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, de amostras utilizadas para exposição que não são encaminhadas ao comércio ou, ainda, provenientes de pessoas físicas que queiram colaborar com o Banco de Ração, podem ajudar inúmeros animais e pessoas que possuem animais e que não têm condições de arcar com os custos e despesas provenientes do acolhimento desses.

Este Projeto, além da previsão de recolher alimentos, institui também o recebimento de utensílios de uso dos animais como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, enfim, tudo aquilo que, para alguns animais, já não sirva mais ou que se tenha em excesso, desde que esteja em condições de uso.

Além de tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob amparo de organizações não governamentais ou de protetores de animais que prestam serviço relevante à causa animal e que vivem praticamente de doações e de voluntariado dedicado a serviços de cuidados e zelo com os animais. Além disso, muitas entidades protetoras passam por dificuldades para manter a população de animais abrigados, pedindo e se humilhando na tentativa de dar sustento e agasalho aos animais em situação de abandono em nosso Município .

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas vereadores (a).

Gabinete do Ver. José Geraldo de Farias (Zézo) em 06 de Setembro de 2019.


José Geraldo de Farias (Zézo)
Vereador – PDT